DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DECRETO 2.004/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021
(Determina medidas sanitárias compulsórias para efeito de combate a pandemia provocada pela COVID-19 e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 65.596/2021, de 26/03/2021, que estende a medida de quarentena de que trata do Decreto Estadual 64.881/2020, de 22/03/2020 a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Estadual 65.563/2021, de 11/03/2021;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado recomendou que cada município do Estado de São Paulo adote as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto 65.563, de 11/03/2021;

CONSIDERANDO que os mais recentes dados de monitoramento da evolução da epidemia revelam uma escalada de 86% para 91,6% da taxa de ocupação de leitos UTI COVID no Estado de São Paulo, fazendo com que entrássemos na Fase Vermelha e Emergencial do Plano SP;

CONSIDERANDO que os casos de contágio evoluíram rapidamente na cidade, conforme boletins epidemiológicos divulgados na página oficial da Prefeitura www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/noticia?id=948;



CONSIDERANDO o fechamento dos postos de combustíveis na maior cidade da região (Piracicaba/SP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo enviou uma recomendação administrativa para que o município cumpra com suas obrigações de enfrentar os efeitos nefastos da pandemia, conforme PAA 62.0723.0001782/2020-5 – Saúde Pública, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/noticia?id=982;

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas sanitárias compulsórias para efeito de combate a pandemia provocada pela COVID-19 em todo o território do município de Saltinho/SP, no período compreendido entre os dias 02 a 11 de abril de 2021:

I – O pessoal da vigilância sanitária municipal terá o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para realizar um trabalho de fiscalização, através de barreiras orientativas de combate a disseminação do vírus da COVID-19, medindo a temperatura e distribuindo folhetos explicativos dos motoristas/passageiros/ciclistas que estiverem chegando ou circulando na cidade pela entrada principal (Portal de Informações Turísticas "Dagoberto Marcondes", que fica no entroncamento da SP-127 – Rodovia Cornélio Pires com a Rua Joaquim Mendes Pereira), na sexta-feira (feriado da Paixão de Cristo), sábado e domingo próximos (dias 02, 03 e 04/04/2021), no horário das 7:00 as 9:00 horas ininterruptamente;

II – O pessoal da vigilância sanitária municipal continuará visitando e orientando todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços do município, como forma de combate a disseminação do vírus da COVID-19;

II – Os postos de combustíveis e congêneres deverão permanecer fechados no domingo (04/04/2021);

IV – Os supermercados, mercados, mercearias, armazéns, padarias, açougues, peixarias, hortimercados, varejões, sacolões, hortifrútis, comércio de laticínios e/ou frios, dentre outros que comercializem alimentos deverão realizar o controle de acesso, respeitando o distanciamento social dentro do estabelecimento, bem como aferir a temperatura de todos os clientes que ali adentram, além de disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, dos carrinhos e cestinhas de compras;

Artigo 2º - Casa haja necessidade, os efeitos desse Decreto poderão ser estendidos, em atendimento ao interesse público e as medidas sanitárias necessárias para combater os efeitos danosos da pandemia.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 01 de abril de 2021.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo